

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freflas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SABADO, 17 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 239

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1494, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à União — Ministério do Exército —, imóveis com benfeitorias, situados no Município de Pindamonhangaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à União — Ministério do Exército —, imóveis com benfeitorias, com a área de 273.339,07 m² (duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), situados no Bairro de Campo Alegre, no Município de Pindamonhangaba, destinados às instalações do 2.º Batalhão de Engenharia de Combate, caracterizados no Desenho n.º 2.210, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — Gleba "A": inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua São Sebastião, distante 43 m (quarenta e três metros) da interseção dos alinhamentos dessa com a Rua São José; daí, segue pelo alinhamento da Rua São Sebastião com o rumo SE 36º47', na distância de 482 m (quatrocentos e oitenta e dois metros), até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda, seguindo em reta, na distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto "C"; daí, deflete, à direita, seguindo em reta, na distância de 93 m (noventa e três metros), confrontando com propriedade de Godofredo Pestana, até o ponto "D"; daí, deflete com o rumo SW 84º14', na distância de 340,60 m (trezentos e quarenta metros e sessenta centímetros), até o ponto "E" (marco de concreto da Light — Serviços de Eletricidade S/A); deste ponto, segue com o rumo SW 57º53', na distância de 182,80 m (cento e oitenta e dois metros e oitenta centímetros) até o ponto "F" (marco de concreto da Light), confrontando do ponto "D" ao ponto "F" com a faixa da Light; deste ponto, situado no alinhamento da Avenida Antonio Pinheiro Júnior, segue pelo alinhamento da mesma até o ponto "K", com os seguintes rumos e distâncias: do ponto "F" ao ponto "G", NE 3º52', na distância de 148,30 m (cento e quarenta e oito metros e trinta centímetros); do ponto "G" ao ponto "H", NW 2º18', na distância de 37,05 m (trinta e sete metros e cinco centímetros); do ponto "H" ao ponto "I", NW 21º21', na distância de 31,18 m (trinta e um metros e dezoito centímetros); do ponto "I" ao ponto "J", NW 30º26', na distância de 170,82 m (cento e setenta metros e oitenta e dois centímetros); do ponto "J" ao ponto "K", NW 27º34', na distância de 125,54 m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros); do ponto "K" ao ponto "L", NE 71º45', na distância de 70,31 m (setenta e nove metros e trinta e um centímetros); do ponto "L" ao ponto "M", NE 71º47', na distância de 41,62 m (quarenta e um metros e sessenta e dois centímetros); do ponto "M" segue com o rumo NE 73º20', na distância de 147,74 m (cento e quarenta e sete metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto "A", início desta descrição, encerrando a área de 153.118,54 m² (cento e cinquenta e três mil, cento e dezoito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

II — Gleba "B": inicia no ponto "N", onde há um marco de madeira, situado à margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, seguindo daí, pelo mesmo, à montante, na distância de 390,84 m (trezentos e noventa metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto "O"; daí, segue com o rumo NW 69º25', na distância de 298,33 m (duzentos e noventa e oito metros e trinta e três centímetros), até o ponto "P"; daí, segue com o rumo NW 81º08', na distância de 62,10 m (sessenta e dois metros e dez centímetros), até o ponto "Q"; daí, segue com o rumo SW 86º47', na distância de 148,45 m (cento e quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto "R"; daí, segue com o rumo NW 89º34', na distância de 21,56 m (vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros), até o ponto "S"; daí, segue com o rumo NW 70º08', na distância de 7,30 m (sete metros e trinta centímetros), até o ponto "T", situado no alinhamento da Avenida Antonio Pinheiro Júnior, confrontando do ponto "O" ao ponto "T" com propriedade de Vivaldo Jório Campos; desse ponto, segue pelo alinhamento da citada Avenida, com o rumo NE 3º56', na distância de 59,91 m (cinquenta e nove metros e noventa e um centímetros), até o marco de madeira existente no ponto "L", situado no alinhamento da faixa da Light; daí, se-

gue com o rumo NE 57º53', na distância de 236,94 m (duzentos e trinta e seis metros e noventa e quatro centímetros) até o marco de concreto localizado no ponto "M"; daí, segue com o rumo NE 84º26', na distância de 467,40 m (quatrocentos e sessenta e sete metros e quarenta centímetros), até atingir o ponto "N", inicial, encerrando a área de 120.220,53 m² (cento e vinte mil, duzentos e vinte metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de

1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Fundação para o Remédio Popular — FURP, a concessão de uso de imóvel situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Fundação para o Remédio Popular — FURP, gratuitamente, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a concessão de uso de imóvel situado no Município da Capital com 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), que faz parte de área maior ocupada pelo Instituto Butantan, destinado à construção de prédio para a instalação de «Central de Soro», caracterizado na Planta n.º D2-4545 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «A», situado distante 49,20 m (quarenta e nove metros e vinte centímetros) do alinhamento esquerdo da Avenida Lineu Prestes (antiga Avenida «G»), entre a área ocupada pela SUSAM, atualmente denominada Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN e a caixa d'água sobre a linha de divisa entre a Cidade Universitária e o Instituto Butantan (antigo eixo da adutora de Cotia). Do ponto «A», segue com o rumo de 149º08'40"SE, na distância em linha reta de 100 m (cem metros), confrontando com a área ocupada pela antiga SUSAM, até o ponto «B». Daí, deflete à direita e segue com o rumo de 75º51'20"SW na distância em linha reta de 150 m (cento e cinquenta metros), até o ponto «C». Daí, deflete à direita e segue com o rumo de 149º08'40"NW, na distância em linha reta de 100 m (cem metros), até o ponto «D», localizado na linha de divisa do Instituto Butantan e a Cidade Universitária, confrontando do ponto «B», ao ponto «D», com a área maior remanescente do Instituto Butantan. Do ponto «D», deflete à direita e segue com o rumo de 75º51'20"NW, na distância em linha reta de 150 m (cento e cinquenta metros), pela linha divisória do Instituto Butantan e a Cidade Universitária (antigo eixo da Adutora de Cotia), até o ponto «A», encerrando a área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a terceiros, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de

1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador Página 5

CONCURSOS

- Motoristas e bibliotecários para o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Convocação para provas Página 95
- Servidores para a Segurança Pública — Classificação Página 95
- Servente para o Departamento Estadual de Trânsito — Inscrição aprovada Página 96
- Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Reabertura de Inscrições Página 97
- Auxiliares técnicos de laboratório para a Secretaria da Saúde — Convocação Página 98
- Técnicos de laboratório para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas Página 98
- Médicos para a Secretaria da Saúde — Prorrogação de prazo para inscrições Página 98
- Servidor para o Departamento Psiquiátrico II — Convocação Página 98
- Auxiliar de laboratório — Resultados de provas pelo DAPE Página 99
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — USP — Convocação para provas Página 101
- Técnico de contabilidade para a USP — Consulta da CODAGE sobre admissão Página 101
- Servidores para a UNICAMP — Classificação Página 101

INSTRUÇÃO DO TCE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÕES

Publicamos hoje, no expediente do Tribunal de Contas do Estado, a Ordem de Serviço Interna n.º 1/77, referente ao procedimento a ser observado na fiscalização sobre a prestação de contas de adiantamentos relativos a despesas de Representações e daquelas de caráter reservado ou confidencial, relacionados com a Segurança do Estado (decisão do Tribunal Pleno realizada em 19/5/1977).

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, a Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-77, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1978 e que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre.